

PROJETO DE LEI Nº 042/2026, de 27 de maio de 2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – COMBEA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal (COMBEA), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e de controle social, destinado a acompanhar, propor e avaliar as políticas, diretrizes e os temas relacionados ao bem-estar, proteção e defesa dos animais, no âmbito de suas competências, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Iraí/RS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal (COMBEA) fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art.2º O COMBEA terá como finalidade:

- I** – acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II** – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III** – propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV** – promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V** – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de adoção dos princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) comunicando às autoridades competentes situações de maus-tratos aos animais.

II – colaborar na elaboração e execução de programas de educação, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e na execução das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – coordenar e encaminhar ações que visem à defesa e proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio dos órgãos competentes;

VI – propor a realização de campanhas educativas de:

a) esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) adoção responsável, visando ao não abandono;

c) registro de cães e gatos;

d) vacinação dos animais;

e) controle de reprodução de cães e gatos;

f) programas de controle das diversas zoonoses.

VII – divulgar as legislações de todas as esferas de governo pertinentes à área temática tratada nesta Lei;

VIII – publicar e divulgar seus atos e deliberações;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FMBEA);

X – acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;

XI – promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;

XII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição efetiva, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo por Decreto.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O COMBEA será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01 (um) representante da área veterinária com atuação no Município de Iraí/RS;

IV – 01 (um) representante das clínicas veterinárias situadas e regularmente cadastradas no Município de Iraí/RS;

V – 01 (um) representante da EMATER/RS-Ascar com atuação no Município de Iraí/RS;

VI – 01 (um) representante dos órgãos de segurança pública com atuação no Município de Iraí/RS.

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições representadas.

§3º Em caso de vacância, impedimento ou desligamento do membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Iraí/RS.

Art. 10º Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 11º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 12º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 13º O Fundo terá seu funcionamento acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal – COMBEA.

Art.14º Compete ao COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 27 de maio de 2026.

VOLMIR JOSÉ BILESKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 042/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal – COMBEA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA representa medida necessária para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal no Município de Iraí/RS.

O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal surge como importante instrumento de participação social, acompanhamento, fiscalização e formulação de diretrizes relacionadas à política pública de proteção animal, permitindo maior integração entre o Município, profissionais da área, órgãos públicos e demais instituições envolvidas na temática.

Além disso, a criação do Conselho proporciona maior organização administrativa, transparência e controle social das ações desenvolvidas pelo Poder Público, garantindo suporte técnico às decisões e contribuindo para o planejamento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, por sua vez, mostra-se essencial para assegurar estrutura financeira própria destinada ao desenvolvimento de ações, programas, campanhas educativas, atendimento emergencial e demais iniciativas relacionadas à proteção animal.

Outrossim, o Fundo permitirá ao Município receber recursos oriundos de transferências estaduais e federais, convênios, termos de cooperação, doações e demais receitas, possibilitando maior eficiência na execução das ações públicas e reduzindo impactos sobre os recursos ordinários do orçamento municipal.

Importante destacar que a criação do Conselho e do Fundo também possibilitará ao Município buscar habilitação junto a programas estaduais e federais de proteção e bem-estar animal.

Diante da relevância social, ambiental, sanitária e administrativa da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, de 27 de maio de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal